Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.743, de 23 de fevereiro de 1.988.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação á Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo CDH"

Artur Hess, prefeito do município de Piedade Estado de São Paulo, etc..

No uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ela promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura Municipal de Piedade autorizada a alienar á Companhia Habitacional do Estado de São Paulo CDH., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registro, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de Piedade:

"Uma área de terreno, com 9.400,00 m2, situada no Bº dos / Garcias, perímetro urbano, deste município e comarca de / Piedade, SP., com a seguinte descrição:
Inicia no marco nº 7, cravado na beira da Rua Nelson Silva (antigamente estrada velha de Sorocaba) e segue pela / dita rua, numa distancia de 118,00 metros, até o marco nº 8; deflete á esquerda e segue rumo magnético de 35º27' SE numa distancia de 107,11 metros, dividindo com o remanescente de Ceme José Marum, até o marco nº 2A; deflete á esquerda e segue o rumo magnético de 03º37'NW, numa distancia de 122,00 metros, dividindo com a prefeitura municipal de Piedade, até o marco nº 3; deflete á direita e segue o rumo magnético de 88º10' NE, numa distancia de 157, 80 metros, dividindo com a prefeitura municipal de Piedade, até o marco nº 4, Localizado á beira do corrego; deflete á esquerda, deixando o corrego e segue rumo magnético de 82º09' NW, numa distancia de 121,74 metros, dividindo com a área remanescente de Ceme José Marum até o marco nº 5; deflete a direita e segue o rumo magnético de 34º56' NW, numa distancia de 75,26 metros, dividindo com a área remanescente deCeme José Marum, até o marco nº 6; deflete á esquerda e segue o rumo magnético de 42º15' SW, numa distancia de 32,00 metros, dividindo com a área remanescente de Ceme José Marum, até o marco nº 7, onde iniciou, fechando o perímetro.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado ás finalidades previstas na lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Ùnico - A doação será irrevogavel, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A prefeitura municipal de Piedade, se obrigará, na escritura de doação, a responder pela avicção do imóvel, devendo desapropriá-la e doá-la novamente á donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

segue fls. 2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Artigo 4º - A prefeitura Municipal fornecerá á C.D.H., toda a documentação esclarecimentos que se fizerem necessarios e / forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta/ lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H. ,/ os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do / conjunto habitacional que ela implantar neste municipio ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de fevereiro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.